

LEI Nº 533

Dispõe sobre a concessão de uso real de área à Confederação Brasileira de Voleibol (CBV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Como forma de fomento à prática desportiva e ao desenvolvimento sócio-econômico do Município de Saquarema, fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL (CBV), mediante contrato de concessão de uso real, uma área de terra desmembrada da maior porção, localizada na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, em Barra Nova, Saquarema-RJ, com 93.174,40 m², onde se encontra edificada uma construção com 3.093,45 m², cujas medidas e confrontações da referida área se encontra descrita e caracterizada na matrícula nº 9697 do Cartório do RGI, no livro 2-H-1, às fls. 240.

Parágrafo único – Não integra a concessão uma área de 3.000,00 m² onde está implantada a Escola Municipal Ozires Palmier da Veiga.

Art. 2º. A concessão de uso real será outorgada para fins de implantação de um Centro de Treinamento das Seleções Brasileiras de Voleibol, para utilização das categorias adulta, juvenil e infanto-juvenil, nas modalidades masculinas e femininas, e será composto por, no mínimo, de: ginásios fechados, quadras de areia, pista de atletismo, academia de ginástica e fisioterapia, e centro de avaliação física.

Art. 3º. A Confederação Brasileira de Voleibol terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, para dar início às obras do Centro de Treinamento, devendo concluí-la em 360 (trezentos e sessenta) dias após o início das obras.

Art. 4º. A concessão autorizada por esta Lei será a título gratuito, por prazo indeterminado, devendo constar do contrato que o desvio de finalidade ou a não observância dos prazos, condições e encargos estabelecidos importará na imediata revogação da relação jurídica, com a reversão ao patrimônio municipal de todas as benfeitorias erigidas, sem direito a indenização ou retenção.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 5º. A Concessionária terá como encargo a realização de projetos sociais, através do incentivo à prática de eventos esportivos comunitários e projetos de saúde pública vinculado à prática esportiva, nas dependências do Centro de Treinamento.

Art. 6º. Fica estabelecido ainda como encargo que o Centro de Treinamento terá em sua denominação o nome do Município de Saquarema, para fins de qualquer divulgação e será utilizado como o único centro de treinamento integrado das seleções de voleibol do Brasil.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 13 de agosto de 2001.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal